



GUIA PRÁTICO

PENSÃO DE VIUVEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Viuvez
(7012 – v5.33)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
D – Qual o valor a receber?	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	4
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	4
E – Qual a duração?	5
E1. Quando começa a receber?	5
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)	5
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	5
E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação)	5
F – Como pedir?	5
F1. Onde pedir?	5
F2. Quais os formulários a preencher?	6
F3. Quais os documentos necessários?	6
F4. Prazo para pedir	6
F5. Quando é que me dão uma resposta?	6
G – Posso acumular com outros benefícios?	6
G1. Pode acumular com:	6
H – Quais os deveres?.....	7
H1. Deveres	7
H2. Sanções	7
I – Documentação de apoio	7
I1. Legislação Aplicável	7
J – Glossário	8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, por mês**, ao viúvo/a casado/a ou pessoa que vivia em união de facto com o pensionista de Pensão Social que faleceu.

B – A quem se destina?

Marido/mulher da pessoa que faleceu ou pessoa que vivia em união de facto há pelo menos 2 anos com a pessoa que faleceu, à data do falecimento.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- tiver nacionalidade portuguesa e morar em Portugal ou for equiparado a residente;
- não tiver direito a qualquer pensão (ex: Pensão de Velhice ou Pensão de Invalidez);
- não tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) que ultrapassem os **214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€);
- for viúvo/a casado/a há mais de 1 ano com a pessoa falecida, ou;
- for uma pessoa que vivia em união de facto há pelo menos 2 anos (à data da sua morte) com a pessoa falecida.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber, por mês, corresponde a **157,44€** (60% da Pensão Social, que em 2026 é igual a 262,40€).

D2. Como pode receber?

Pode receber a pensão de **2 formas**:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e Alterar conta bancária.

Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Se ainda não tem conta bancária, pode abrir uma conta de SMB em qualquer banco.

O custo é baixo – menos de 1% do salário mínimo por ano.

Para mais informação e saber se tem direito, consulte o Portal do Cliente Bancário.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito à **Pensão de Viuvez** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** ao falecimento, se pedir dentro de 6 meses. Se pedir depois dos 6 meses, só tem direito a receber a pensão a partir do **mês seguinte** ao da entrega do pedido.

Nota: Recebe o 1º pagamento no **mês seguinte** àquele em que foi entregue o pedido devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto se mantiverem as condições necessárias que determinaram a atribuição do apoio e não tiver direito a outra pensão do regime não contributivo, que, na soma com a Pensão de Viuvez, ultrapasse o **limite da pensão mínima do regime geral**, que em 2026 é igual a **341,08€**.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- os rendimentos do viúvo/a ultrapassarem os **214,85€** (40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), que em 2026 é igual a 537,13€), exceto nos casos de acumulação com Pensão Social de Velhice ou Social de Invalidez. Nestes casos, pode acumular até ao limite da pensão mínima do regime geral (341,08€ em 2026).

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

E4. Quando termina o direito à pensão? (cessação)

O direito à Pensão de Viuvez termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à pensão;
Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.
- passar a ter direito a outra pensão do regime contributivo, cujo valor ultrapasse o limite da pensão mínima do regime geral (341,08€ em 2026);
- casar ou passar a viver em união de facto;
- falecer.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora;
- No Portal da Segurança Social, através do menu Família > Óbitos > Pensão de Viuvez.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Prestações por Morte – Regime Não Contributivo – RP 5018;
- Declaração de situação de União de Facto - Prestação por Morte – RP 5083, certificada pela Junta de Freguesia do local onde mora, se for a pessoa que vivia em união de facto;
- Requerimento de Alteração de Dados – MG 2;
- Identificação de pessoas singulares abrangidas pelo sistema de proteção social de cidadania – RV 1017, se não estiver inscrito/a na Segurança Social.

Estes Formulários/Modelos encontra-se no Portal da Segurança Social em menu Família > Óbitos > Pensão de Viuvez > Documentação de apoio > Formulários.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal;
- Cartão de inscrição do viúvo/a ou da pessoa que vivia em união de facto em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu;
- Documento comprovativo da residência legal em Portugal, no caso de ser estrangeira/o;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS). Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património indicado no formulário (ex: caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária.

F4. Prazo para pedir

Até **6 meses**, a contar do mês seguinte ao falecimento.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Até **90 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Complemento por Dependência;
- Complemento Solidário para Idosos;
- Pensão Social de Velhice, até ao limite do valor da pensão mínima do regime geral, que em 2026 é 341,08€;

- Prestação Social para a Inclusão;
- Rendimento Social de Inserção;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal Principal.

H – Quais os deveres?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até ao final do mês seguinte** ao do acontecimento sobre alterações que determinem o fim do direito à pensão ou façam com que deixe de receber temporariamente, tais como:
 - passar a ter rendimentos superiores a 214,85€ (40% do IAS);
 - passar a ter direito a outras pensões;
 - se a sua morada se alterar;
 - se se casar ou passar a viver em união de facto com alguém.

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter a pensão indevidamente, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **74,82€ a 249,40€** pelas falsas declarações;
- **pagar uma coisa** no valor de **49,88€ a 174,58€** pela falta de comunicação das alterações.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social.

Portaria n.º 476/2025/1, de 29 de dezembro

Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2027.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2026.

Portaria n.º 358/2024/1, de 30 de dezembro

A presente portaria determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2026.

Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 6 de outubro

Cria a prestação social para a inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da pensão de invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais.

Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente.

Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos limites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do nº de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de segurança social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, versão atualizada

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.

Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da Pensão Social.

Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo.

J – Glossário

Indexante dos Apoios Sociais (IAS)

É um valor de referência utilizado pela Segurança Social para calcular várias prestações sociais, tais como subsídios, pensões e apoios sociais.

O valor do IAS em 2026 é igual a 537,13€.

Relações familiares do requerente

A pessoa que faz o pedido e a pessoa com quem vive em união de facto ou está casada há mais de 2 anos.

União de facto

É quando duas pessoas vivem juntas como se fossem casadas, há mais de 2 anos, independentemente do sexo.